

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 259/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA BA E ALINE BALLA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia; / **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Patrícia Ferreira de Araujo**, inscrita no CPF Nº 806.367.725-00, RG Nº 06.695.963-29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia, denominada a **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **ALINE BALLA**, residente e domiciliada na Rua Populares, nº 22, Centro, São José do Jacuípe- Ba, inscrita no CPF sob nº 832.744.720-34 e RG nº 22.569.981-85 SSP/ BA e registrada no **CREMEB nº 31673**, denominada (o) **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2018, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de profissional de saúde (Médica Plantonista), no Hospital Municipal João Sales Rios para atender a necessidade da população.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais) equivalente a dois (02) plantões de 24hs nos dias 13 e 14/10/2018 (Sábado e domingo), cada um no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

**Parágrafo segundo** – Do valor global dos serviços, 40% deste valor referem-se a despesas com insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e 60%, refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento devido o CONTRATADO será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados, entre os dias 11 (onze) a 20 (vinte) dos meses subsequentes a realização do serviço, contados a partir da apresentação do relatório expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 13/10/2018 e 14/10/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

**Unidade: 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAUDE**

**Projeto/Atividade: 2.071 AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC**

**Elemento de Despesa: 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FÍSICA**

**Recursos: 02- REC.IMP.TRANSF.IMP.- SAÚDE 15%**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- A. Prestar atendimento de urgência e emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos;
- B. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área, assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso.
- C. Comparecer ao local de trabalho no horário estabelecido e trajado de acordo com as exigências determinadas com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- D. Cumprir sua função de acordo com as exigências determinadas no Edital e seus anexos.
- E. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- A. Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- B. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



- C. Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- D. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- E. Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- F. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- G. Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Roça - BA. para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- (b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea da Roça – BA, 10 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

## TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia